COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
PROJETO DE LEI Nº 198/2020

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Joceval Rodrigues que dispõe sobre regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito de Salvador, com o objetivo de torná-la acessível a todos os interessados, além de promover o desenvolvimento intelectual, cultural e esportivo contemporâneo.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, traz que a pesquisa realizada em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto ora analisado foi declarado constitucional

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado foi aprovado.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer, passo a opinar.

Esse é o breve relatório.

A Comissão de Educação, Esporte e Lazer, no uso de suas competências, passará a análise neste parecer o projeto de lei, que se encontra em conformidade com o art. 30, inciso I e II da Constituição Federal, onde se obtém o interesse local da cidade para o referido projeto. Sabido que entre os entes federativos o mais próximo dos cidadãos é o município senão vejamos:

> Art. 30. Compete aos municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em equilíbrio com esse entendimento está à disposição dos Art. 2° e 26 inciso VI da Lei n° 10.257 de 2001 - Estatuto das cidades, que expressam objetivos da política urbana das cidades o esporte e lazer e o art. 268 da LOM - Lei Orgânica do Município, que dispõe a incumbência do município de incrementar e apoiar as práticas desportivas na comunidade.

Nessa continuidade, o art. 86, inciso II da Lei n° 9.069/2016 - Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - BA, que estabelece um de seus objetivos a ampliação do acesso ao lazer, recreação e esportes.

Do ponto de vista do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991, temos que o projeto atende ao disposto no artigo 188, transcrito e grifado abaixo:

> **Art. 188.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvando a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

. Desse modo, não há nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

Voto

Dessa forma, torna-se o referido Projeto de Lei nº 198/2020 apto à **APROVAÇÃO,** visto que atende aos aspectos legais e regimentais para seu regular trâmite, além de incentivar às práticas esportivas.

É o parecer.

Salvador, 28 de março de 2021.

MARTA RODRIGUES

VEREADORA

Cristiane Correia